

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1762/11, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

"Dispõe sobre a desafetação de áreas, autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar a alienação, por doação, através de escritura pública, destas áreas à pessoa que especifica e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO**, por seus vereadores, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica desafetado bem imóvel de domínio público inscrito no patrimônio municipal, passando a estar disponível, constante das matrículas nºs. 4.012 e 4.013, inscrita no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, devidamente descritos a seguir:

Matrícula nº 4.032: "um terreno urbano, situado nesta cidade, à Rua 07, no Loteamento Vale do Sol, na quadra nº 02, lote nº 05, com área de 497,64m², medindo 13,27m de frente para a Rua 07; 13,29m de fundo para a Rua 04; 37,07m à direita para o lote nº 04; 37,76m à esquerda para o lote nº 06".

Parágrafo único – É parte integrante desta lei certidões de registro imobiliário expedido pelo Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, acompanhados de respectivos memoriais e croquis das áreas, em anexo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação do imóvel descrito no artigo anterior, por doação, com encargos, à pessoa de JOSÉ GISSÉLIO MEDEIROS DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 879.479.781-15, portador da CI/RG nº 3728717 DGPC/GO, com domicílio e residência nesta cidade, realizando-se os devidos registros perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º - A área objeto desta doação destina-se a instalação de estabelecimento empresarial para funcionamento de 01 (uma) construtora.

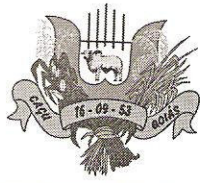
Art. 4º - A escritura de doação conterà cláusulas que:

I – obriguem a pessoa:

a) apresentar projetos detalhados arquitetônicos e civil para a devida aprovação e fornecimentos de alvará de construção, nos prazos e formas determinada pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, compatíveis com os cronogramas referidos no inciso seguinte;

b) executar as obras segundo cronograma físico apresentado, compatíveis com as etapas das obras e os respectivos cronogramas de desembolsos e custos;

c) observar, no que couber, as normas técnicas pertinentes as condições de higiene, segurança e meio ambiente;



GABINETE DO PREFEITO

- d) responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município, em decorrência de ação ou omissão do Donatário;
- e) não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;
- f) utilizar o terreno para o fim preconizado no artigo 3º desta Lei.
- g) Responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da Legislação aplicável;
- h) cumprir o encargo de iniciar as obras de construção no prazo de 90 (noventa) dias e implantação e funcionamento do empreendimento no prazo de até 01 (um) ano, contados a partir da data da assinatura da escritura pública de doação, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, de acordo com requerimento do Donatário e conveniência da Administração Pública;
- i) empregar no mínimo 03 (três) funcionários devidamente registrados em nome de sua empresa.
- II - estabeleça reversão dos imóveis, objeto de doação, ao Patrimônio do Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias acaso construídas e existentes, se o donatário deixar de cumprir as obrigações constantes desta lei, venha a ser fechada, por qualquer motivo, ou ocorra a alteração de seu objeto contratual.
- Art. 5º** - O Poder Executivo poderá fazer constar do instrumento de doação outras cláusulas e condições que julgar convenientes ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão da área ao Patrimônio Municipal.
- Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas no orçamento vigente no exercício de 2011, suplementadas se necessário.
- Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
- Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 12 de dezembro de 2011.


ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal


MARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário de Administração